

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 546/2014

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA PREVER PORTA GIRATÓRIA NAS ENTRADAS DAS ÁREAS DE AUTOATENDIMENTO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

12/06/2014 20/06/2014 IOM 3944

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 971/2014 - Autoria: Paulo Eduardo Silva Malerba

Status de Vigência

Revogada

Observações

REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/06/2021 <u>Lei Complementar n° 606/2021</u> Revogada por



LEI COMPLEMENTAR N.º 546, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever porta giratória nas entradas das áreas de autoatendimento de agências bancárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2014, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 93-B do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei Complementar nº 265, de 11 de dezembro de 1998; e alterado pela Lei Complementar nº 512, de 16 de abril de 2012; passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93-B. (...)

(...)

II – nas entradas, incluindo as áreas de autoatendimento, porta giratória eletrônica de segurança individualizada, que permita o fluxo normal de clientes, dotada no mínimo de:

(...)

VI – as áreas de autoatendimento das agências bancárias terão seu controle de metais das portas giratórias eletrônicas de segurança individualizada desligado após o fechamento da agência, quando ali funcionar apenas o serviço de autoatendimento." (NR)

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários e financeiros atualmente existentes têm prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início de vigência desta lei complementar, para atendimento do ora disposto.

Parágrafo único. A infração deste dispositivo implica multa de 100 (cem)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei Compl. nº 546/2014 – fls. 2)

Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada, se decorridos outros 60 (sessenta) dias sem regularização e acrescida de igual valor a cada novo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de junho de dois mil e quatorze.

EDSON APAREČIDO ĎA ROCHA

sec.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos